

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 24 de outubro de 2013.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Washington de Oliveira Magalhães

ARTHUCELY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Alexandre de Almeida Carvalho

LVR MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Jorge Luiz Martins Cosendey

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDXI - 11 de novembro de 2014

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 40/2014 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 25/11/2014, às 15h30min, para aquisição de veículo para o setor de transporte da SMS e Vigilância Sanitária complementação da frota da SMS (transporte), para atendimento ao ESF, vigilância em saúde e setores da SMS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) cartucho 74 HP e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de novembro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 167/2014, no dia 25/11/2014, às 10h00min, objetivando a contratação de empresa para produção e organização da XXXIII Gincana de pesca, a ser realizada nos dias 06 e 07 de dezembro do corrente ano. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de novembro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Contratados: Carlos Alberto de Souza, Cleto Ferreira dos Santos, José Francisco Ferreira.
Prazo: 12 meses - Período: 01/08/2014 a 31/07/2015
Cargo: Operados de Máquinas Pesadas
Valor: R\$ 762,55
Fundamentação Legal: Lei Municipal N.º 1101/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 173/2014, no dia 27/11/2014, às 15h30min, objetivando a aquisição de 02 (duas) motos para a Guarda Municipal. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de novembro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 41/2014 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 26/11/2014, às 10h00min, para aquisição de câmara refrigerada para imunobiológico para atender as necessidades do departamento de vigilância e saúde. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de novembro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

Declaração de desligamento e preenchimento de vaga do Programa sócio-educativo Jovem Agricultor Orgânico - 2014

A Fundação Municipal Casimiro de Abreu torna público o desligamento da assistido **Matheus Brito da Silva** participante do Programa Jovem Agricultor Orgânico, amparada pela Lei nº 1395 de 18 de Agosto de 2012, Capítulo VI-Art.15-III, no dia 30 de setembro de 2014 e para o preenchimento da vaga foi convocado **Andrey Veloso Macedo dos Santos**, classificado em 36º no processo seletivo do corrente ano, cabe informar que o referido convocado já se encontra participando das atividades desde 03 (três) de novembro do corrente ano.

Rosana da Silva Ribeiro Neves
Diretor de Educação e Ação Social/Coordenadora do Programa
Mat.10581/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 172/2014, no dia 27/11/2014, às 14h00min, objetivando a aquisição de material para suprir as necessidades da secretaria de Comunicação Social. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de novembro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 166/2014, no dia 24/11/2014, às 14h00min, objetivando a contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estrutura metálica, sonorização, iluminação, tendas banheiros químicos, para atender as necessidades das festividades do Dia da Família em Casimiro de Abreu.. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de novembro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 165/2014, no dia 24/11/2014, às 10h00min, objetivando o fornecimento de materiais de segurança para funcionários de apoio da Rede Municipal de Ensino. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de novembro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 168/2014, no dia 25/11/2014, às 14h00min, objetivando a contratação de firma especializada em serviços de segurança para atender as festividades do dia da família no Município de Casimiro de Abreu, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2014. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de novembro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 413, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender a Ação do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as Ações do Fundo Municipal de Assistência Social, abaixo relacionada e de acordo com o resultado 2 do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
07.07.08.244.0028.2.027	Novo	Atendimento a População Carente – Cesta Básica	0.699	3.3.90.32.99.00.00	30.000,00
TOTAL					30.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2013

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	1.916.262,27	962.149,77	
(A - B)	DIFERENÇA	954.112,50	

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2013
* Fonte de Recursos - BB. C/C: 23.802-3

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	327.723,85
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	31.206,25
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasso Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G)	Suficiência financeira em 31/12/2013	296.517,60
	Utilizado no Decreto nº 393/2014	106.517,60
	Utilizado neste Decreto	30.000,00
	Disponível	160.000,00

Histórico:

(A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2013;

(D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;

(E) =>O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício

de 2013 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço

Patrimonial, vinculado aos recursos Ordinários devidamente identificado;

(F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

(G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2013

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 428, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. **737.300,00** (Setecentos e trinta e sete mil e trezentos reais) para atender as atividades, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.122.0072.1.508	Novo	Reequipamento do Órgão - FUNDO	0.100	4.4.90.52.99.00	195.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	25	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	0.109	3.3.91.39.01.00	5.500,00
15.15.10.301.0059.2.175	28	Programa Agente Comunitário de Saúde	0.202	3.1.90.04.03.00	40.000,00
15.15.10.301.0060.2.098	41	Programa Estratégica Saúde da Família - ESF	0.202	3.3.90.32.09.00	100.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	157	Gestão das Atividades do HMCA	0.109	3.3.90.39.99.00	378.600,00
15.15.10.302.0078.2.166	161	Gestão das Atividades do HMCA	0.109	3.3.91.39.01.00	18.200,00
TOTAL					737.300,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio Fundo conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0072.2.008	04	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	0.100	3.1.90.04.03.00	195.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	07	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	0.109	3.1.90.13.03.00	130.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	11	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	0.109	3.3.90.14.00.00	20.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	15	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	0.109	3.3.90.36.15.00	9.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	17	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	0.109	3.3.90.39.14.00	1.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	20	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	0.109	3.3.90.39.80.00	2.000,00
15.15.10.301.0059.2.175	29	Programa Agente Comunitário de Saúde	0.202	3.1.90.11.03.00	40.000,00
15.15.10.301.0060.2.098	36	Programa Estratégica Saúde da Família - ESF	0.202	3.1.90.11.03.00	100.000,00
15.15.10.301.0060.2.098	45	Programa Estratégica Saúde da Família - ESF	0.109	3.3.90.39.99.00	36.000,00
15.15.10.301.0073.2.172	57	Programa Saúde Bucal	0.109	3.1.90.94.00.00	1.000,00
15.15.10.301.0073.2.172	58	Programa Saúde Bucal	0.109	3.3.90.30.10.00	9.000,00
15.15.10.301.0073.2.172	60	Programa Saúde Bucal	0.109	3.3.90.36.99.00	1.000,00
15.15.10.301.0073.2.172	61	Programa Saúde Bucal	0.109	3.3.90.39.99.00	1.000,00
15.15.10.301.0019.1.299	67	Construção de Unidade Especializada - CONV nº 747706/2010	0.109	4.4.90.51.00.00	10.000,00
15.15.10.301.0019.1.330	68	Construção de UBS - Bairro Santa Terezinha	0.109	4.4.90.51.00.00	29.200,00
15.15.10.301.0019.1.331	69	Construção de UBS - Bairro Vila Campo	0.109	4.4.90.51.00.00	3.400,00
15.15.10.301.0019.1.332	70	Construção de UBS - Barra de São João	0.109	4.4.90.51.00.00	31.700,00
15.15.10.301.0090.1.142	94	Construção de Unidades de Saúde	0.109	4.4.90.51.00.00	1.000,00
15.15.10.301.0090.1.509	96	Reformas e Reequipamentos para Unidades de Saúde	0.109	3.3.90.39.99.00	1.000,00
15.15.10.301.0090.1.509	97	Reformas e Reequipamentos para Unidades de Saúde	0.109	4.4.90.52.99.00	1.000,00
15.15.10.301.0090.2.335	102	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	0.109	3.3.90.39.99.00	1.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	110	Programa - FAE	0.109	3.3.90.30.09.00	11.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	147	Gestão das Atividades do HMCA	0.109	3.3.90.30.09.00	1.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	149	Gestão das Atividades do HMCA	0.109	3.3.90.30.35.00	1.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	153	Gestão das Atividades do HMCA	0.109	3.3.90.30.99.00	60.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	160	Gestão das Atividades do HMCA	0.109	3.3.90.92.00.00	1.000,00
15.15.10.302.0079.2.171	166	Centro de Especificidades Odontológicas - CEO	0.109	3.3.90.32.09.00	1.000,00
15.15.10.302.0079.2.171	167	Centro de Especificidades Odontológicas - CEO	0.109	3.3.90.32.99.00	1.000,00
15.15.10.302.0079.2.171	169	Centro de Especificidades Odontológicas - CEO	0.109	3.3.90.39.99.00	1.000,00
15.15.10.305.0063.1.505	182	Construção/Reequipamento do Programa PPI - Epidemiologia	0.109	4.4.90.52.99.00	5.000,00
15.15.10.305.0063.2.104	196	Programa PPI - Epidemiologia	0.109	3.3.90.39.99.00	32.000,00
TOTAL					737.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. O material (fralda descartável adulto e infantil) deverá ser entregue no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, situado na Rua Franklin José dos Santos, 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, no horário de 9:00 às 15:00h, de acordo com o item 04;

5.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do referido material (fralda descartável Adulto e Infantil);

5.3. A validade da proposta não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

5.4. O quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses conforme solicitação apresentada pelo Serviço Social vinculado a este Fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a ordem de fornecimento do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;

5.5. A nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada no ato da entrega das fraldas Adulto e Infantil, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis;

5.6. O material (fralda descartável adulto e infantil) será distribuído de acordo com o cadastro de usuários em suas respectivas unidades de saúde, conforme relação constante no presente;

5.7. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão), assinar com o Fundo Municipal de Saúde comprometendo-se a entrega dos materiais nos mesmos preços e condições aqui apresentadas;;

5.8. A validade do material (fralda descartável adulto e infantil) deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega da

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. As fraldas descartáveis adulto e infantil deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 - Centro - Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o disposto no item 03;

6.2. Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pelo departamento de farmácia vinculada a esta fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim após a retirada da nota de empenho, sobre pena de ser cancelado o contrato.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6	Fralda descartável infantil - Tamanho XG Para crianças de 10KG a 13 KG. Com barreiras antivazamentos, camada anti-retorno, fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: (polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, elásticos, perfume, extrato de aloe vera, álcool estearílico, conteúdo textil: Cobertura interna, cobertura externa, barreiras laterais: 100% polipropileno, elástico nas laterais e cintura: 30% elastômetro e 70% polipropileno.	8000	R\$ 0,52	R\$ 4.160,00	UN
7	Fralda descartável infantil - Tamanho G Para crianças de 10KG a 13 KG. Com barreiras antivazamentos, camada anti-retorno, fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: (polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, elásticos, perfume, extrato de aloe vera, álcool estearílico, conteúdo textil: Cobertura interna, cobertura externa, barreiras laterais: 100% polipropileno, elástico nas laterais e cintura: 30 % elastômetro e 70% polipropileno.	4000	R\$ 0,46	R\$ 1.840,00	UN
8	Fralda descartável infantil - Tamanho M Para crianças de 5KG a 9KG. Com barreiras antivazamentos, camada anti-retorno, fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: (polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, elásticos, perfume, extrato de aloe vera, álcool estearílico, conteúdo textil: Cobertura interna, cobertura externa, barreiras laterais: 100% polipropileno, elástico nas laterais e cintura: 30 % elastômetro e 70% polipropileno.	4000	R\$ 0,46	R\$ 1.840,00	UN
9	Fralda descartável infantil - Tamanho P Para crianças de até 5 KG. Com barreiras antivazamentos, camada anti-retorno, fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: (polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, elásticos, perfume, extrato de aloe vera, álcool estearílico, conteúdo textil: Cobertura interna, cobertura externa, barreiras laterais: 100% polipropileno, elástico nas laterais e cintura: 30 % elastômetro e 70% polipropileno.	4000	R\$ 0,41	R\$ 1.640,00	UN
TOTAL				R\$ 11.680,00	

LVR MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	UNID
1	Fralda descartável geriátrica - Tamanho XG Composição: Polpa de celulose, gel (Polímero superabsorvente, com elásticos na cintura e pernas, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico).	35000	R\$ 1,18	R\$ 41.300,00	UN
TOTAL				R\$ 11.680,00	

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 429, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender as ações no orçamento geral do Município, na Unidade Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E COM BASE NA LEI Nº 1.661, 04 DE NOVEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), na Unidade Gabinete do Prefeito, na forma abaixo:

Programa: 0010 – Gestão Administrativa

Operação Especial: 2002 – Auxílio e Vantagens ao Servidor

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Natureza da Despesa/Fonte: 3.3.90.32.99.00/0.101

Natureza da Despesa/Fonte: 3.3.90.32.99.00/0.108

Art. 2º O Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de anulação parcial de saldos do Gabinete do Prefeito, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.01.04.122.0010.2.001	10	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.101	3.3.90.30.99.00	300.000,00
20.01.04.122.0010.2.001	11	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.101	3.3.90.36.99.00	80.000,00
20.18.16.482.0004.1.238	260	Construção de casa para o servidor	0.108	4.4.90.51.00.00	150.000,00
TOTAL					530.000,00

Art.3º As alterações constantes na Lei Municipal nº 1.661, 04 de novembro de 2014, tornam-se incorporadas a LDO/2014 e ao PPA 2014-2017, em conformidade com a Lei nº 1.603/2013.

Art. 4º Em decorrência da Lei Municipal nº 1.661, 04 de novembro de 2014, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Anexo de Metas e Prioridades
Exercício de 2014
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 20
UNIDADE: 01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PRODUTO/UNID. MEDIDA	RECURSO	META FÍSICA/FINANCEIRA
--------	---------------	------	----------------------	---------	------------------------

PROGRAMA: 0010: Gestão Administrativa

OBJETIVO: Custear as Atividades e os reequipamentos para Manutenção dos serviços Administrativos e atendimento a sociedade.

PÚBLICO: Governo e Sociedade

20.01.04 Administração

20.01.04.122 Administração Geral

20.01.04.122.0010 Gestão Administrativa

20.01.04.122.0010.2.002 Auxílios e Vantagens ao Servidor A Cesta Básica/UN 0.101 3.500

3.3.90.32.99.00.0.101 Outros Materiais para Distribuição Gratuita

380.000,00

3.3.90.32.99.00.0.108 Outros Materiais para Distribuição Gratuita

0.108

150.000,00

FINALIDADE: Distribuição de Cestas Natalinas aos Servidores Municipais

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1661, de 04 de novembro de 2014

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender as ações no orçamento geral do Município, na Unidade Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), na Unidade Gabinete do Prefeito, na forma abaixo;

Programa: 0010 – Gestão Administrativa

Operação Especial: 2002 – Auxílio e Vantagens ao Servidor

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Natureza da Despesa/Fonte: 3.3.90.32.99.00/0.101

Natureza da Despesa/Fonte: 3.3.90.32.99.00/0.108

Art. 2º O Crédito a ser aberto pelo artigo anterior é proveniente de anulação parcial de saldos do Gabinete do Prefeito, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.01.04.122.0010.2.001	10	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.101	3.3.90.30.99.00	300.000,00
20.01.04.122.0010.2.001	11	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.101	3.3.90.36.99.00	80.000,00
20.18.16.482.0004.1.238	260	Construção de casa para o servidor	0.108	4.4.90.51.00.00	150.000,00
TOTAL					530.000,00

Art.3º As alterações constantes desta lei tornam-se incorporadas a LDO/2014 e ao PPA 2014-2017, em conformidade com a Lei nº 1.603/2013.

Art. 4º Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Anexo de Metas e Prioridades
Exercício de 2014
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 20
UNIDADE: 01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PRODUTO/UNID. MEDIDA	RECURSO	META FÍSICA/FINANCEIRA
--------	---------------	------	----------------------	---------	------------------------

PROGRAMA: 0010: Gestão Administrativa

OBJETIVO: Custear as Atividades e os reequipamentos para Manutenção dos serviços Administrativos e atendimento a sociedade.

PÚBLICO: Governo e Sociedade

20.01.04 Administração

20.01.04.122 Administração Geral

20.01.04.122.0010 Gestão Administrativa

20.01.04.122.0010.2.002 Auxílios e Vantagens ao Servidor A Cesta Básica/UN 0.101 3.500

3.3.90.32.99.00.0.101 Outros Materiais para Distribuição Gratuita 380.000,00

3.3.90.32.99.00.0.108 Outros Materiais para Distribuição Gratuita 0.108 150.000,00

FINALIDADE: Distribuição de Cestas Natalinas aos Servidores Municipais

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 297/2013

LICITAÇÃO nº 50/2013 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 24 dias do mês de outubro de 2013, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ 08.705.901/0001-90, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 206, n.º 229, Loja, Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Washington de Oliveira Magalhães, portador da Carteira de Identidade n.º 11.065.943-0, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n.º 087.996.557-64.

ARTHUCELY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ 15.727.912/0001-37, estabelecida na Av. Silas Gaspar, 287 – Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sócio, Sr Alexandre DE Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 122103856, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 091.887.237-55.

LVR MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 10.542.138/0001-76, estabelecida na Rua Jaime Gomes, 112 – Jardim José Bonifácio – São João de Meriti – RJ, neste ato representada pelo Representante Credenciado, Sr Jorge Luiz Martins Cosendey, portador da Carteira de Identidade n.º 82184548-4 e CPF n.º 306.350.477-72.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Referente a aquisição de fraldas descartáveis adulto e infantil, para o período de 12 (doze) meses.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	UNID
2	Fralda descartavel geriátrica - Tamanho G Composição: Polpa de celulose, gel (Polímero super absorvente, com elásticos na cintura e pernas, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico).	200000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00	UN
3	Fraldas descartáveis geriátricas - Tamanho M Composição: Polpa de celulose, gel (Polímero super absorvente, com elásticos na cintura e pernas, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico).	90000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00	UN
4	Fralda descartável geriátrica - Tamanho P Composição: Polpa de celulose, gel (Polímero super absorvente, com elásticos na cintura e pernas, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico).	15000	R\$ 1,29	R\$ 19.350,00	UN
TOTAL				R\$ 309.350,00	

ARTHUCELY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	UNID
5	Fralda descartável infantil - Tamanho EXG, Para crianças com 14KG ou mais. Com barreiras antivazamentos, camada anti-retorno, fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais. Composição: (polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de fibras de poliéster, elásticos, perfume, extrato de aloe vera, álcool estearílico, petrolato).	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00	UN

XVII Atender todas as especificações advindas das legislações ambientais correlatas ao meio ambiente, principalmente ao Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu - Lei nº 1352, de 04/03/2010 e a Lei nº 1.504, de 07/05/2012 - Criação do Departamento de Guarda Ambiental, da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu.

CAPÍTULO IX DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 26 A Educação Ambiental proposta para execução pela Guarda Ambiental Municipal atenderá as diretrizes do Tratado de Educação Ambiental e demais diretrizes estabelecidas através das legislações Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 27 Os trabalhos realizados ocorrerão de acordo com o direcionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver demanda originária da rede de ensino municipal;

II - Em datas comemorativas correlatas ao meio ambiente com a realização de eventos;

Parágrafo Único Durante as abordagens vinculadas à condução das diligências, também serão realizados trabalhos de Educação Ambiental orientatórios aos envolvidos nas ocorrências, de forma a repassar as devidas informações de cunho ambiental.

Art. 28 A Guarda Ambiental Municipal cumprirá o estabelecido na Lei nº 9.795, de 27/04/99 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, em seu art. 1º que define Educação Ambiental.

CAPÍTULO X DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 29 O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá demandar denúncias através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para atuação da Guarda Ambiental Municipal e será participado das ações desenvolvidas pela mesma, bem como dos resultados.

CAPÍTULO XI DO PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES

Art. 30 Serão elaborados de acordo com as demandas propostas, e discutidos nas reuniões, de forma a atender as ocorrências corriqueiras e as demais que surjam no decorrer dos serviços, além das que por ventura possam acontecer em conjunto com os demais órgãos ambientais ou outros afins.

CAPÍTULO XII DO EQUIPAMENTOS

Art. 31 Os equipamentos para utilização pela Guarda Ambiental estarão vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável e disponibilizados para uso de ambas, devendo os servidores que os utilizarem, zelarem pelos mesmos e acondicioná-los de forma a mantê-los protegidos e em bom estado de uso.

Art. 32 Futuramente, de acordo com a estruturação da SEMMADS e em função da disponibilização de verbas advindas de fundos e cooperações dos demais órgãos ambientais, poderão ser adquiridos equipamentos para uso exclusivo da Guarda Ambiental.

Art. 33 A Guarda Ambiental Municipal será munida e estruturada para o desenvolvimento dos trabalhos propostos e terá disponível os equipamentos necessários para a realização de suas tarefas.

Art. 34 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

TERMO ADITIVO

Instrumento: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 001/2009, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO de 30/06/2014 **Partes:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Srº Salvador Mastra, na forma abaixo: **Prazo Contratual:** 06 (seis) meses, e terá início em 01.07.2014 e término em 31.12.2014. **Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93, **Objeto:** Aditamento ao contrato de locação de imóvel, localizado na rua Franklin José dos Santos, nº 140-Centro-Casimiro de Abreu-RJ, que atende as finalidades do Conselho Tutelar de Casimiro de Abreu-RJ. **Valor:** R\$6.435,78 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) **Processo nº** 022/09, **Origem:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERMO ADITIVO

Instrumento: 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 056/2007, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO de 30/06/2014 **Partes:** Fundo Municipal de Assistência Social e o Srº José Goulart Garcia, na forma abaixo: **Prazo Contratual:** 06 (seis) meses, e terá início em 01.07.2014 e término em 31.12.2014. **Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93, **Objeto:** Aditamento ao contrato de locação de imóvel, localizado na Rua Benedito de Souza, nº 379, com Rua Pôr do Sol-Palmital-Barra de São João, 2º distrito de Casimiro de Abreu-RJ, que atende as finalidades do Artesanato do CRAS de Barra de São João-RJ. **Valor:** R\$2.246,16 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) **Processo nº** 115/07, **Origem:** Fundo Municipal de Assistência Social.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 421, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Plano de Trabalho da Guarda Ambiental do Município de Casimiro de Abreu, criado vinculado a Lei Municipal nº 1504, de 07/05/12, que criou o Departamento de Guarda Ambiental - DGA, da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu e deu outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e;

CONSIDERANDO a criação da Guarda Ambiental Municipal, e a obrigatoriedade do cumprimento das legislações vigentes, com o fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Casimiro de Abreu.

CONSIDERANDO a realização da constante salvaguarda para preservação do meio ambiente, refletindo em consequente melhoria à qualidade de vida dos munícipes de Casimiro de Abreu.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Plano de Trabalho da Guarda Ambiental do Município de Casimiro de Abreu, criado vinculado a Lei Municipal nº 1504, de 07/05/12, que criou o Departamento de Guarda Ambiental - DGA, da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu e deu outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a criação do Plano de Trabalho da Guarda Ambiental Municipal que norteará os serviços a serem desempenhados através da equipe técnica da Guarda Ambiental do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º A Guarda Ambiental Municipal permanecerá lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, no entanto, tendo em vista tratarem os temas afeitos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a gestão será de competência desta.

CAPÍTULO I DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 3º A Guarda Ambiental Municipal atuará nas atividades de fiscalização, monitoramento e prevenção, nos seguintes campos de trabalho:

I Extração Mineral e movimentação de terras (barro, saibro, areia, pedra, etc.);

II Loteamentos (implantações irregulares e utilização indevida de áreas verdes);

III Construções irregulares em áreas verdes, de preservação permanente e de risco;

IV Fiscalização e Monitoramento em Unidades de Conservação Municipais;

V Fiscalização e Monitoramento do cumprimento de condicionantes de Licenças Ambientais;

VI Fiscalização e Monitoramento de ações referentes a cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta;

VII Despejo indevido de efluentes;

VIII Despejo indevido de resíduos sólidos e entulhos;

IX Supressão de vegetação (mata atlântica, restinga, manguezal);

X Poda/corte/anelamento de árvores em logradouro público;

XI Queimadas e limpeza de terrenos (áreas urbanas, de expansão e rural);

XII Colocação de banners, cartazes e placas em árvores e postes de energia elétrica;

XIII Criação de animais alocados em imóveis residenciais situados em áreas urbanas e de expansão (equino, suínos, aves, etc.);

XIV Infestação em residências por: abelhas, pombos, morcegos, cupins, etc. conjuntamente com a Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental;

XV Animais vadios (principalmente equinos e caninos), conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio e a de Agricultura e Pesca;

XVI Caça e posse de animais silvestres (pássaros, preás, capivaras, etc.), bem como pássaros silvestres exóticos, conforme legislações estaduais e federais vigentes;

XVII Levantamento de informações ambientais;

XVIII Pesca irregular (colocação de redes de arrasto e espera, pesca sem licença, período de defeso) conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

XIX Apoio ao salvamento e resgate de animais (animais encalhados na praia, mortos) para devido encaminhamento aos órgãos competentes;

XX Poluição sonora conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio;

XXI Apoio a ações de fiscalização ambiental, no Município por órgão estadual ou federal.

Art. 4º Na Educação Ambiental, a Guarda Ambiental Municipal, terá os seguintes campos de atuação:

I Apoio a projetos de capacitação nas comunidades (combate a fogo, recuperação de áreas degradadas, licenças ambientais, etc);

II Apoio a ações de Educação Ambiental (eventos, escolas, capacitação), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e demais afins;

III Divulgação através de palestras, reuniões e campanhas referentes a situações e ocorrências na região;

IV Acompanhamento de alunos da rede de ensino municipal em visitas as Unidades de Conservação existentes na região ou outras áreas protegidas de interesse ambiental.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES PREVISTAS

Art. 5º Os serviços a serem realizados pela Guarda Ambiental Municipal estarão vinculados às especificações contidas no **Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu - Lei nº 1352, de 04/03/2010**, que prevê o direcionamento das atuações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no âmbito municipal.

Art. 6º O calendário de atividades será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na primeira semana de cada mês, após a avaliação das atividades do mês anterior, de forma a verificar as ocorrências que se sucedem, intuindo a elaboração de plano de trabalho anual, sujeito a correções de estratégias de acordo com a demanda das situações envolvidas.

Art. 7º As demais legislações estaduais e federais também deverão ser obedecidas pela Guarda Ambiental Municipal quando tratar de assuntos vinculados aos aspectos ambientais.

Art. 8º As atividades previstas para interceder perante a demanda das ocorrências de fiscalização, se darão mediante cada tipo de categoria de denúncia, ou seja, de acordo com o tipo de ilícito, onde serão estabelecidos esquemas de diligências fiscalizatórias em função do local, equipamentos de uso e direcionamento dos procedimentos legais.

Art. 9º O conhecimento prévio das ocorrências pode ocorrer ou não pela equipe da Guarda Ambiental Municipal, pois se antecedidas por denúncias, estas direcionam o que se espera encontrar quando da realização das diligências, no entanto, caso haja eventos inesperados durante as rondas de rotina, não será possível estabelecer previamente a estruturação das ações fiscalizatórias e devido embasamento legal.

Parágrafo Único Tal circunstância não implicará no insucesso das ações, no entanto, poderá refletir em efeito surpresa quanto ao planejamento, interferindo na organização prévia das estruturas envolvidas em relação aos eventos inesperados, não desencadeando obrigatoriamente operações ineficazes.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DAS DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS

Art. 10 As diligências fiscalizatórias serão realizadas pela Guarda Ambiental Municipal de acordo com suas características específicas, que direcionarão o escopo a ser estabelecido para organização das mesmas, de forma que, uma vez verificado o local objeto do ilícito e a tipologia da denúncia, serão definidos os equipamentos e o enquadramento legal a serem aplicados.

Art. 11 Quando da realização das rondas fiscalizatórias, dependendo do local de abordagem, implicará em um planejamento voltado para as características das áreas existentes na localidade e do tipo de ocorrências freqüentes correlacionadas às mesmas, de forma a buscarmos direcionar estas diligências sem informações prévias específicas.

Art. 12 O formulário referente à Ordem de Fiscalização, conforme modelo constante ao Anexo I, deverá ser preenchido quando da realização das diligências para conhecimento e controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como, para devido direcionamento das medidas a serem adotadas e, ainda, servirá para compor a estatística dos Relatórios de Serviço a serem apresentados.

Art. 13 A sistematização das diligências fiscalizatórias serão compostas de acordo com as características das localidades envolvidas, fitofisionomia das áreas, possíveis meios de transportes, equipamentos e materiais adequados ao contexto e estrutura da equipe que realizará os serviços propostos, conforme especificações constantes a Tabela 1, elencada no Anexo II.

Parágrafo Único A composição das diligências fiscalizatórias poderão variar de acordo com as especificações envolvidas e podem refletir em rearranjos diversos a serem estabelecidos pela equipe técnica responsável.

Art. 14 Cada tipo de ocorrência envolvida será analisada previamente para conseguente planejamento, devendo para tanto que sejam conhecidas as circunstâncias envolvidas, como exemplo, a verificação se o objeto da ocorrência transcorre em área de mata ou navegável, se comporta fauna ou degradação diversa e, a partir de então, que tais informações sejam organizadas e direcionem os critérios dos trabalhos previstos durante a realização das mesmas.

CAPÍTULO IV DOS PONTOS DE AÇÃO

Art. 15 A Guarda Ambiental Municipal possui pontos relevantes para sua atuação, sendo tais locais distintos, assim especificados para conhecimento, de forma a nortear a elaboração do planejamento das diligências fiscalizatórias.

Art. 16 Os possíveis locais previstos para atuação dos serviços desenvolvidos através da através da equipe da Guarda Ambiental Municipal, se encontram especificados na Tabela 2, elencada no Anexo III.

Parágrafo Único A especificação dos pontos relevantes para os trabalhos de atuação fiscalizatórias poderão variar de acordo com as especificações envolvidas e podem refletir na inclusão de outros locais não especificados no presente Decreto.

CAPÍTULO V DOS ITINERÁRIOS DOS SERVIÇOS

Art. 17 Os itinerários serão propostos a partir do conhecimento das ocorrências e das localidades envolvidas e, ficarão sujeitos a rearranjos no decorrer das diligências efetuadas, bem como, em função das demandas de maior ou menor esforço fiscalizatório, em determinados bairros e localidades.

Parágrafo Único A Tabela 3 estabelece os possíveis itinerários de atuação e se encontra constante no Anexo IV.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

Art. 18 Os Relatórios de Serviços deverão ser elaborados mensalmente pela Guarda Ambiental Municipal, contendo as informações das diligências efetuadas ao longo da semana corrente, contemplando as indicações dos locais vistoriados, constatações e direcionamento das ações adotadas, de forma a serem avaliadas a freqüência dos ilícitos cometidos, locais e ocorrências, objetivando o planejamento de ações futuras.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 19 Deverá ocorrer a realização de reuniões para discussão dos eventos ocorridos e conseqüentes ações e medidas a serem adotadas, bem como, planejamento das operações.

Parágrafo Único As reuniões se darão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou outro local previamente indicado, de acordo com a necessidade e relevância, em datas previstas a serem estabelecidas pela equipe técnica responsável.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 A Guarda Ambiental executará ação inicial nos locais de ocorrência dos ilícitos ou denúncias diversas, de acordo com o direcionamento da demanda gerada através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou quando houver outras demandas, constantes no art. 3º, anteriormente elencados.

Art. 21 Uma vez ocorrido o atendimento prévio, os direcionamentos processuais se darão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com os devidos encaminhamentos legais, de acordo com os demais órgãos envolvidos.

Art. 22 A Guarda Ambiental estará vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, corporação originária dos mesmos, no entanto prestará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a efetivação de atividades e ações correlacionadas à salvaguarda do meio ambiente e patrimônios públicos municipais afins, das áreas consideradas como de preservação permanente, das localidades rurais e urbanas pertencentes aos limites geográficos do município, bem como, demais demandas atreladas aos aspectos ambientais, sendo estas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 23 Os componentes da Guarda Ambiental Municipal deverão atender especificamente aos serviços oriundos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, destacando-se das demais funções de competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, salvo em casos extraordinários que requeiram todos os componentes daquela corporação.

Art. 24 A realização da capacitação específica dos procedimentos, apresentação de legislações e assuntos correlatos aos aspectos ambientais, a serem aplicados para os Guardas Ambientais Municipais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que se encarregará de providenciar tais métodos, através de parceria e/ou convênio com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Associação Mico Leão Dourado e outros órgãos ambientais que possam contribuir para tal propósito.

Art. 25 - Serão atribuições dos Guardas Ambientais Municipais:

I Promover rondas fiscalizatórias, estabelecendo itinerários e turnos específicos de acordo com as localidades prioritárias de cunho ambiental existentes no município, formulando e propondo estratégias para adoção de ações;

II Acompanhar os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quando da realização de ações específicas que requeiram o exercício do poder de polícia administrativa;

III Atender demandas originárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quando da realização

de denúncias formalizadas pelos munícipes, de forma a constatar tais informações para subsidiar os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a tomada de providências, além do repasse das devidas informações ao Departamento competente e, ainda, acompanhamento dos procedimentos;

IV Elaborar Relatórios de Serviços contendo as ações realizadas, descrevendo local e informações relevantes, direcionamento das medidas adotadas e desfecho, bem como, registro fotográfico e estatísticas referentes às demandas originadas;

V Interagir e realizar ações com os demais órgãos ambientais de forma a promover o estabelecido no Código Municipal de Meio Ambiente;

VI Promover e participar das ações da municipalidade em parceria com as demais Secretarias Municipais voltadas ao trabalho de orientação e às campanhas educativas com cunho ambiental;

VII Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela SEMMADS e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

VIII Fiscalizar e proteger áreas significativas e representativas dos ecossistemas costeiros que corram risco de degradação ou descaracterização;

IX Fiscalizar a garantia de livre acesso e circulação de todos os cidadãos à orla marítima, zona fluvial e lacustre, por via terrestre, no interesse geral da pesca, da navegação, do lazer e do turismo;

X Fiscalizar os corpos hídricos navegáveis de forma a coibir delitos e danos ambientais, no que tange a construções irregulares em faixa marginal de proteção, pesca, caça, despejo de efluentes e outras afins, que por ventura reflitam em danos ao meio ambiente;

XI Fiscalizar localidades urbanas, de expansão e rurais no sentido de coibir construções e loteamentos irregulares, queimadas, supressão de vegetação, disposição de resíduos sólidos, despejo de efluentes, extração mineral, movimentação de terras e outros delitos em áreas de preservação permanente;

XII Proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as Unidades de Conservação Municipais e demais áreas de preservação ambiental existentes no Município, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

XIII Fiscalizar os pontos turísticos existentes no município que possuam cunho ambiental de forma a coibir delitos predatórios aos mesmos;

XIV Fiscalizar a ocorrência de maus tratos a animais domésticos, criação irregular de animais silvestres e comercialização indevida de espécies não permitidas, bem como de petrechos;

XV Fiscalizar empreendimentos que desenvolvam atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadores dos recursos naturais renováveis, bem como, que possam provocar incômodo na circunvizinhança;

XVI Comunicar aos órgãos responsáveis quando do conhecimento de atividades contrárias à legislação ambiental vigente;